



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 140/2020

Processo nº 25410.005542/2020-20

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS LTDA.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado por Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.829/0001-96, sediada na Rua Conde de Lages, nº 44 – sala 214 - Glória – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. RAFAEL MENEZES TUPINAMBÁ SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº RG 21.164.064-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.179.617-79, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.410.005542/2020-20-INCA, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por Dispensa de Licitação - SÍDEC - 141/2020, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, em caráter emergencial, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE 275 APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA REFRIGERADOS, DOTADOS DE VÁLVULA DE REGULAÇÃO DE PRESSÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA, COM COBERTURA TOTAL**

DE MÃO DE OBRA, COMPONENTES, PEÇAS E INSUMOS, para atendimento às Unidades do INCA, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico, já de conhecimento da **CONTRATADA**.

Este Contrato vincula-se às especificações contidas no processo identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/05/2020, e suas revalidações, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, com início na data estabelecida pela Ordem de Serviços emitida pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal do contrato é estimado em R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), à razão de R\$ 72,00 por equipamento, perfazendo o valor total estimado de R\$ 118.800,00 para o período de 180 dias.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA INCA, UGE 250052**

Serviço – 339039

Recursos – 6151000000

Programa – 10 302 5018 8758 0033 173226

Empenho: 2020NE801573

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre o IMR - Índice de Medição de Resultados mensal e a regularidade de situação **fiscal** e **trabalhista** da **CONTRATADA** junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de **CADIN, CNJ, CEIS e CADICON**. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato. As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de locação ou suas cópias, relativos à locação contratada deverão ser entregues pela

CONTRATADA, depois de encerrado o mês de prestação de locação, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do **CONTRATANTE** localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou por outro percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de locação, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 **nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP nº 3 de 14/7/2005.**

SUBCLÁUSULA QUINTA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As administrações de cada uma das unidades hospitalares e edificações administrativas do **CONTRATANTE** participarão ativamente do acompanhamento e fiscalização deste contrato.

As situações de funcionamento inadequado dos equipamentos, bem como a cobrança pelas ações preventivas serão consolidadas pelos administradores dos edifícios do **CONTRATANTE** e serão comunicadas à **CONTRATADA** pelos canais de comunicação disponibilizados para este fim.

Ao final de cada mês será contabilizado o número de equipamentos purificadores de água instalados e em funcionamento com vistas a compor o faturamento mensal do contrato.

Como IMR - Instrumento de Medição de Resultados será considerado o número de ocorrências que resultaram em equipamentos com impedimento de serem utilizados, por questões técnicas, por período superior a 03 (três) dias úteis. Essa contabilização será realizada por cada administrador de edifício e repassada ao Gestor do Contrato para aplicação de descontos no faturamento do mês conforme tabela abaixo.

Faixas percentuais de equipamentos com impedimento de utilização por período superior a 3 dias úteis.	Incidência de Desconto na Nota.
Entre 0 e 5%	Pagamento integral da Nota.
Entre 6% e 20%	Pagamento de 85% da Nota.
Entre 21% e 40%	Pagamento de 70% da Nota.
Entre 40% e 60%	Pagamento de 50% na Nota.
Acima de 60%	Pagamento de 20% da Nota.

O IMR - Índice de Medição de Resultados acima descrito não exclui a aplicação das sanções administrativas e financeiras propostas em outros pontos deste Projeto Básico

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução da locação pela **CONTRATADA** é o de empreitada por preço unitário.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação da locação, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo sempre por referência o Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, conforme Projeto Básico.

Executar a locação conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a locação efetuada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos da locação a ser executada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Vedar a utilização, na execução da locação, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** cujos empregados vinculados à locação sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação da locação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da locação.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da locação.

Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução da locação, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa da locação, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da locação e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução da locação que fuja das especificações constantes do Projeto Básico.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

Prestar a locação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

A locação prevê a garantia da operacionalidade dos equipamentos, sendo assim a locadora deverá disponibilizar equipe para execução das ações necessária à operacionalidade dos equipamentos locados, ações que poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Providenciar a instalação de todos os aparelhos (ou a sua desinstalação e reinstalação em outro local) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da Ordem de Início do INCA.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento de segunda a sexta em horário alinhado com o funcionamento administrativo do Inca, a saber, de 8h às 17h.

Efetuar a troca dos elementos filtrantes sempre que a redução da vazão do fornecimento de água indique tal necessidade.

Atender aos chamados da **CONTRATANTE** para restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação por meio de central de atendimento.

Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos sempre que acionado pela Fiscalização do Contrato/INCA.

Realizar manutenção preventiva em TODOS os equipamentos (em bloco), conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato/INCA. Esta manutenção preventiva deverá ser realizada independente de outras ações de manutenção corretiva/preventiva que por ventura tenham sido necessárias.

Da INSTALAÇÃO dos purificadores de água:

Os purificadores de água locados deverão ser instalados pela **CONTRATADA** em locais pré-definidos, dentro da listagem de endereços constante no Projeto Básico.

Após a comunicação formal feita pelo fiscal do Contrato, solicitando a instalação de novo (s) purificador (es) de água, a **CONTRATADA** deverá efetuar a vistoria para verificação das condições do (s) local (s) no que diz respeito as adequações necessárias para instalação do purificador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da fiscalização.

A fiscalização do INCA deverá analisar as adequações verificadas pela **CONTRATADA** quando da vistoria nos locais onde os purificadores de água forem instalados e providenciar todo o suporte necessário para tal, tais como: liberação da área junto aos administradores das Unidades e informações necessárias.

Após a comunicação formal feita pela **CONTRATANTE**, informando ter executado as adequações necessárias no(s) local (is) onde serão instalados os purificadores. A **CONTRATADA** deverá instalar o (s) novo (s) purificador (es) de água locado (s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da Fiscalização do Contrato.

Entenda-se como comunicação formal feita pela Fiscalização/INCA, envio de correio eletrônico para endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** para tal finalidade ou envio de correspondência para a contratada.

Da REALOCAÇÃO dos purificadores de água:

Quando houver necessidade, os purificadores de água locados deverão ser realocados pela **CONTRATADA** para locais pré-definidos pela fiscalização do contrato.

Após a comunicação formal feita pela Fiscalização do Contrato solicitando a realocação de algum (uns) purificador (es) de água, a **CONTRATADA** deverá efetuar a vistoria prévia para verificação das condições do novo local e verificar as adequações necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da Fiscalização.

Durante a vistoria prévia deverão ser verificados o ponto de energia elétrica, o ponto de água potável e a forma de instalação, se os equipamentos serão fixados e/ou apoiados.

A Fiscalização deverá analisar as adequações solicitadas pela **CONTRATADA** quando da vistoria prévia nos locais onde os purificadores de água foram instalados e providenciar todo o aporte necessário para tal, tais como: liberação da área junto aos administradores das Unidades.

Após a comunicação formal feita pela **CONTRATANTE** informando ter executado as adequações necessárias do (s) novo (s) local (is) onde serão instalados os purificadores, a fiscalização procederá a verificação de modo a liberar a instalação dos mesmos. A **CONTRATADA** deverá realocar o (s) purificador (es) de água locados (s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da Fiscalização.

A **CONTRATADA** deverá após a desinstalação do purificador de água para a realocação, manter as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.

A **CONTRATADA** deverá arcar com qualquer acessório necessário para a instalação dos purificadores, tais como suportes, mangueiras e conexões.

Entenda-se como comunicação formal feita pela fiscalização/INCA, envio de correio eletrônico para endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** para tal finalidade ou envio de correspondência para a contratada.

Da garantia permanente de atendimento e manutenção CORRETIVA dos purificadores de água:

A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia permanente ao produto durante toda a vigência do contrato, mantendo as características técnicas e operacionais previstas no Projeto Básico.

A **CONTRATADA** será responsável por efetuar as manutenções corretivas nos purificadores de água locados, inclusive a substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no Projeto Básico.

A **CONTRATADA** terá a responsabilidade pela manutenção corretiva dos purificadores de água locados até a conexão do ponto de água potável e até a conexão do ponto de energia elétrica.

Após a comunicação formal feita pelo fiscal do contrato, informando ter algum purificador de água locado que não esteja funcionando adequadamente ou de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no Projeto Básico, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para reparar ou substituir o (s) purificador (es) de água retornando aquele ponto de fornecimento de água às condições normais.

Entenda-se como comunicação formal feita pela Fiscalização do Contrato, envio de correio eletrônico para endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** para tal finalidade ou ligação para a Central de Atendimento da **CONTRATADA** para número fornecido pela **CONTRATADA** para tal finalidade e que gere um protocolo de atendimento.

Da garantia permanente de atendimento e manutenção PREVENTIVA dos purificadores de água:

A **CONTRATADA** será responsável por efetuar as manutenções preventivas nos purificadores de água locados, inclusive a substituição de peças de reposição garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no Projeto Básico.

A **CONTRATADA** terá a responsabilidade pela manutenção preventiva dos purificadores de água locados até a conexão do ponto de água potável e até a conexão do ponto de energia elétrica.

As datas previstas e o acesso às instalações para as manutenções preventivas deverão ser agendadas e confirmadas com a Fiscalização do Contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas não deverá ultrapassar 6 (seis) meses.

Da **DESINSTALAÇÃO dos purificadores de água:**

Quando houver necessidade durante o prazo contratual e ao término do contrato, os purificadores de água locados deverão ser desinstalados pela **CONTRATADA**, transportados internamente para locais pré-definidos pela Fiscalização do Contrato e/ou retirados das instalações do INCA respeitando as Normas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde e Segurança Patrimonial para Contratadas do INCA.

A **CONTRATADA** deverá quando da desinstalação do (s) purificador (es) de água, manter as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas isoladas em condições seguras e em bom estado.

A **CONTRATADA**, 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência do contrato, deverá apresentar um planejamento com cronograma detalhado para desinstalação progressiva dos respectivos aparelhos purificadores de água. O cronograma deverá ser avaliado, comentado e aprovado pela Fiscalização do Contrato, antes de ser implantado.

Entenda-se como comunicação formal feita pela Fiscalização do Contrato, envio de correio eletrônico para endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** para tal finalidade ou envio de correspondência para a **CONTRATADA**.

São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

A **CONTRATANTE** deverá providenciar as adequações necessárias nos locais onde purificadores de água forem instalados ou realocados, fornecendo ponto de água potável e ponto de energia elétrica com 127 Volts – 60 Hz.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da locação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da locação, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação da locação, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
- Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da locação objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade da locação, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da locação e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a

locação contratada;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução da locação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 do Projeto Básico.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

Grau	Correspondência
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração

Item	Descrição	Grau de Penalidade
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados da locação durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da locação, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da **CONTRATADA** deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato

lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e no presente contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Relação de Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução da locação sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela IN-05/17 – MPOG e suas alterações, demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

Os documentos de especificação da locação, o Projeto Básico, documentos de habilitação da **CONTRATADA** e a proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À DISPENSA

A proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 25410.005542/2020-20 e o presente contrato, vinculam-se ao termo de autorização da Dispensa de Licitação SÍDEC – Nº 141/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Na forma do que dispõem o inciso II, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, a locação objeto do contrato será recebida conforme abaixo, o que não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato:

Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, considerado para efeito de posterior verificação da conformidade da locação com a especificação do **CONTRATANTE**;

Definitivamente, em 10 (dez) dias após a verificação da qualidade e quantidade da locação e consequente aceitação, prazo ao fim do qual reputar-se-á como consumada a verificação do recebimento, mesmo que não procedida.

No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação da locação fica suspensa e seu andamento fica condicionado ao atendimento, por parte da **CONTRATADA**, das pendências identificadas, devendo ser observado o prazo máximo de 10 dias para tal atendimento, independentemente da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral do

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS

Sr. RAFAEL MENEZES TUPINAMBÁ SOUSA

Representante Legal da Empresa

JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS LTDA.

T E S T E M U N H A S:

Nome:

Nome:

CPF/MF

CPF/MF

JP SMART - SC-5542-20-20-LOCAÇÃO APARELHOS PURIFICADORESDEÁGUA-EMERGENCIAL-24-IV.doc



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 06/08/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Menezes Tupinamba Sousa, Usuário Externo**, em 07/08/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 07/08/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 07/08/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016096810** e o código CRC **1C8DA63F**.

Referência: Processo nº 25410.005542/2020-20

SEI nº 0016096810

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site